



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1.** Seleção de organização da sociedade civil interessada na intermediação de estágios supervisionados, por meio de edital de chamamento público e celebração de termo de colaboração, para apoiar o desenvolvimento do Programa de Estágio da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, visando possibilitar oportunidades de aperfeiçoamento da formação profissional de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de ensino médio.

**1.2.** O procedimento de seleção rege-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei nº 5.016, de 10 de junho de 2021, e, pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste termo de referência.

**1.3.** Objetivos específicos:

- a) Intermediação, por organização da sociedade civil sem fins lucrativos, de estágios supervisionados, visando possibilitar oportunidades de aperfeiçoamento da formação profissional de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de ensino médio.
- b) O estágio, de interesse curricular, não obrigatório, deverá ser desenvolvido em ambiente de trabalho que possibilite a preparação do estagiário para o trabalho produtivo; ter caráter de complementação educacional e de prática profissional; ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos e horário escolar, bem como ser capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício com a ALE-RO.
- c) A OSC será responsável por identificar as oportunidades de estágio, ajustar suas condições de realização, fazer o acompanhamento administrativo, cadastrar os estudantes, realizar pagamento de seguros contra acidentes pessoais, disponibilizar cursos de qualificação e obter a programação curricular para cada curso junto às Instituições de Ensino.
- d) A ALE-RO disponibilizará as vagas, sempre respeitando os critérios de enquadramento estabelecidos pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e observando as disposições contidas no artigo 10º, da Lei nº 5.016 de 10 de junho de 2021, quais sejam:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 10. O número de vagas ofertadas pelo Programa de Estágio da ALE/RO não poderá ser superior a 10% (dez por cento) da força de trabalho da ALE/RO, observada a dotação orçamentária disponível.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se força de trabalho o quantitativo de cargos efetivos e cargos comissionados da ALE/RO regidos pela legislação vigente.

§ 2º Quando o cálculo do percentual total disposto no caput resultar em fração poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 3º Sobre o quantitativo máximo de estagiários que a ALE/RO poderá contratar, aplicar-se-á os seguintes percentuais em relação às modalidades de ensino:

I - 60% (sessenta por cento) para estagiários de Ensino Médio, incluindo os estudantes de educação profissional e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade de Educação de Jovens Adultos - EJA;

II - 40% (quarenta por cento) para estagiários de Educação Superior;

§ 4º Sobre o quantitativo máximo de vagas disponíveis na ALE/RO serão aplicados os seguintes percentuais de reservas:

I - 30% (trinta por cento) das vagas a estudantes pretos, pardos ou indígenas; e

II - 10% (dez por cento) das vagas a estudantes com deficiência, observando-se a compatibilidade entre a deficiência e o Plano de Atividades de estágio a ser realizado.

- e) O pagamento de bolsa estágio, incluindo taxa de administração e demais despesas a serem realizadas pela organização da sociedade civil para aperfeiçoamento do programa de estágio da ALE-RO será no valor anual estimado de até **R\$ 3.816.000,00 (três milhões, oitocentos e dezesseis mil reais)**. Será concedido a título mensal para cada estudante o valor de bolsa estágio e auxílio transporte de acordo com os valores e cargas horárias previstos no Anexo I da Lei nº 5.016, de 10 de junho de 2021. O valor da taxa de administração a ser pago a organização da sociedade civil será de até R\$ 60,00 (sessenta reais) por estagiário, já incluso no valor anual estimado.
- f) Os valores devidos em decorrência do resultado do processo de seleção e de celebração do termo de colaboração serão repassados diretamente à organização da sociedade civil, com periodicidade mensal, não havendo qualquer vínculo empregatício entre a ALE-RO e os estagiários, sendo os encargos da administração do programa, dos cursos e seguros exigível por lei, de responsabilidade da organização da sociedade civil.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos. O estágio também faz parte do projeto pedagógico do curso e visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho. Dessa forma, a ALE-RO, com a oportunidade de estágios, está visando cumprir um papel social e contribuir para o desenvolvimento do estudante, incentivando a frequência escolar, fato que assegura ao estudante o primeiro e decisivo passo para o desenvolvimento da carreira.

## **3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**3.1.** Poderão participar do edital de chamamento público as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) e que atendam aos seguintes requisitos:

- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) possuam infraestrutura no Estado de Rondônia para realizar o cadastro e encaminhamento dos estudantes para o estágio;
- c) será admitida a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Estado de Rondônia, onde será executado o objeto da parceria, bem como a prestação de atividades ou execução de projetos, conforme art. 24, §2º, incisos I e II da Lei 13.019/14.
- d) a participação no processo de seleção implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes do edital de chamamento público.

**3.2.** Para participar do edital, a OSC deverá declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas no edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

**3.3.** Não será admitida a atuação de OSC em formação de rede ou coalizção.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

#### **4. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**4.1.** Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014);
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho;
- f) possuir instalações na cidade de Porto Velho-RO, e condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria com no mínimo mesma quantidade de vagas prevista neste edital e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014);
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014);
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014);
- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014);

**4.2.** Ficar impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014);



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com uma das sanções prevista nos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014); ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- h) que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014).

## **5. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**5.1.** Para a realização do chamamento público deverá ser constituída uma Comissão de Seleção, com natureza de órgão colegiado, destinado a processar e julgar as propostas.

**5.2.** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014).

**5.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014).

**5.4.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**5.5.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 6. DA FASE DE SELEÇÃO

6.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

**Tabela 1 – Etapas da Fase de Seleção**

<b>Etapa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Data Provável</b>
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	02/08/2021
2	Envio das propostas pelas OSCs.	02/08 a 02/09/2021
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas realizada pela Comissão de Seleção.	03/09 a 13/09/2021
4	Divulgação do resultado preliminar no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.	14/09/2021
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	3 (três) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver) no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.	22/09/2021

6.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

6.3. **Etapa 1:** Publicação do Edital de Chamamento Público.

6.3.1. O edital deverá ser divulgado no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

6.4. **Etapa 2:** Envio das propostas pelas OSCs .



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**6.4.1.** As propostas serão apresentadas pelas OSCs, em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº XXX/2021”, e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Superintendência de Compras e Licitações, Av. Farquar, nº 2562, Bairro Olaria, Palácio Marechal Rondon, 2ª Andar, CEP 76.801-911, das 08:00 às 13:30.**

**6.4.2.** Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.

**6.4.3.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela ALE/RO.

**6.4.4.** Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise ou, na ausência da disponibilização deste, a última enviada conforme item 6.4.1. deste termo de referência.

**6.4.5.** Observado o disposto no item 6.5.3, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo demonstrar o nexo entre essa realidade e as atividades propostas;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

**6.4.6.** Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta “enviada para análise”, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1.

**6.5. Etapa 3:** Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

**6.5.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**6.5.2.** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

**6.5.3.** As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observadas as disposições contidas neste Termo de Referência.

**6.5.4.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

**Tabela 2 – Critérios de Julgamento**

<b>Critério de Julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima por Item</b>
<b>(A)</b> Menor valor de taxa de administração.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Menor valor de taxa de administração (3,0 pontos);</li> <li>Segundo menor valor de taxa de administração (1,5 pontos);</li> <li>Terceiro menor valor de taxa de administração (1,0 ponto).</li> </ul> OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	3,0 pts.
<b>(B)</b> Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência em colaboração via Lei nº 13.019/14 comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Grau pleno de capacidade técnico-operacional (3,0);</li> <li>Grau satisfatório de capacidade técnico operacional (1,5);</li> <li>O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).</li> </ul> OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014).	3,0 pts.
<b>(C)</b> Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Grau pleno de atendimento (2,0 pontos);</li> <li>Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos);</li> <li>O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</li> </ul> OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0 pts.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

<b>(D)</b> Adequação da proposta aos objetivos da ação em que se insere a parceria.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Grau pleno de adequação (2,0);</li> <li>• Grau satisfatório de adequação (1,0);</li> <li>• O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).</li> </ul> OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.	2,0 pts.
<b>(E)</b> Descrição da realidade que será objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade proposta.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Grau pleno da descrição (2,0);</li> <li>• Grau satisfatório da descrição (1,0);</li> <li>• O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</li> </ul> OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0 pts.
<b>(F)</b> Oferta de curso de gestão pública para estudantes do ensino médio.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Grau pleno de atendimento (2,0 pontos);</li> <li>• Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos);</li> </ul>	2,0 pts.
<b>Pontuação Máxima Global</b>		<b>14,0 pts.</b>

**6.5.5.** A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (B), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**6.5.6.** O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (B), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

**6.5.7.** Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 7,0 (sete) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (B), (C), (D) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade proposta; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; e os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- c) que estejam em desacordo com o edital; ou



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

**6.5.8.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**6.5.9.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (C), (D) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**6.5.10.** Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do edital de chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014).

**6.6. Etapa 4:** Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, iniciando-se o prazo para recurso.

**6.7. Etapa 5:** Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**6.7.1.** Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**6.7.2.** Os recursos serão apresentados pessoalmente para a Comissão de Seleção, no mesmo endereço especificado no item 6.4.1.

**6.7.3.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**6.8. Etapa 6:** Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

**6.8.1.** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**6.8.2.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias corridos.

**6.8.3.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**6.8.4.** Na contagem dos prazos dos recursos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil, no âmbito da ALE/RO.

**6.8.5.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**6.9. Etapa 7:** Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública deverá homologar e divulgar no Diário Oficial Eletrônico da ALE/RO, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

**6.9.1.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014).

**6.9.2.** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências do edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

## **7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

**7.1.** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

**Tabela 3 – Etapas da Fase de Celebração**

<b>Etapa</b>	<b>Descrição da Etapa</b>
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Assinatura do termo de colaboração com prévia designação do gestor da parceria e da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento, emissão de nota de empenho e parecer da Advocacia Geral.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**7.2. Etapa 1:** Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a ALE/RO convocará a OSC selecionada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014).

**7.2.1.** Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observadas as disposições deste termo de referência.

**7.2.2.** O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

**7.2.3.** A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 7.2.2. deste termo de referência deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis em sítios eletrônicos.

**7.2.4.** Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 05 (cinco) dias úteis, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I. cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- III. comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
  - a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
  - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
  - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
  - d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
  - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- IV. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa Municipal;
- V. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VII. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme anexo específico previsto no edital;
- VIII. cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- IX. declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- X. declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme anexo específico previsto no edital;
- XI. declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.362, de 2017, conforme anexo específico previsto no edital;
- 7.2.5.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.
- 7.2.6.** A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.
- 7.2.7.** O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio de via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no mesmo endereço e horário especificado no item 6.4.1.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**7.3. Etapa 2:** Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

**7.3.1.** No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública deverá consultar os cadastros municipais, estaduais e federais para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

**7.3.2.** A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

**7.3.3.** Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes no edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

**7.3.4.** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**7.3.5.** Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

**7.4. Etapa 3:** Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

**7.4.1.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

**7.4.2.** Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**7.5. Etapa 4:** Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

**7.5.1.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento, a emissão de empenho para garantir a prévia dotação orçamentária para execução da parceria, e a emissão de parecer jurídico pela Advocacia Geral da ALE/RO.

**7.5.2.** A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

**7.5.3.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**7.5.4.** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

**7.6. Etapa 5:** Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial Eletrônico da ALE/RO. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014).

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

- a) localizar e captar oportunidades de estágio, conforme as características do programa estabelecido pela ALE/RO;
- b) ajustar as condições de realização do estágio mediante a disponibilidade da ALE/RO, observando as atividades a serem realizadas pelos estagiários e a compatibilidade do curso do estudante com o seu contexto profissional;
- c) indicar estagiários para a realização de atividade compatível com o currículo de cada curso;
- d) providenciar o pagamento do seguro de acidentes pessoais;
- e) cadastrar os estudantes candidatos;
- f) fazer o acompanhamento administrativo do estágio;
- g) cumprir e zelar pelo cumprimento por todos os partícipes do estabelecido na legislação de estágio vigente;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- h) dispor de sistema para acompanhamento do contrato de estágio;
- i) disponibilizar cursos/oficinas na modalidade presencial ou à distância aos estagiários contratados;
- j) obter informações das Instituições de Ensino quanto à programação curricular para cada curso;
- k) emitir Termos de Compromisso de Estágio, para que sejam assinados em conjunto pela ALE/RO, o estagiário e a Instituição de Ensino, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- l) prestar à ALE/RO, sempre que necessárias informações acerca da prática de estágio;
- m) promover o pagamento da bolsa estágio e do auxílio transporte, conforme valores pactuados no Termo de Colaboração;
- n) realizar prestação de contas dos recursos repassados pela ALE/RO, em até 30 dias do término da vigência do Termo de Colaboração;
- o) promover o encaminhamento dos estagiários à ALE/RO, desde que sua programação curricular seja compatível com a vaga disponibilizada;
- p) executar o Termo de Colaboração, garantindo eficiência, eficácia, efetividade, economicidade e qualidade das atividades a serem desenvolvidas.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA ALE/RO**

- a) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- b) Fornecer uniformes (camiseta), aos estagiários;
- c) Indicar servidor público de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para o acompanhamento efetivo do estágio, comprovado por vistos nos relatórios apresentados periodicamente pelo estagiário e por menção de aprovação final;
- d) O servidor público indicado poderá orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- e) Entregar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por ocasião do desligamento do estagiário, Termo de Realização de Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- f) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- g) Enviar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- h) orientar e avaliar de forma técnica o desempenho dos estagiários;
- i) permitir a supervisão, sempre que necessário, da Instituição de Ensino, inclusive durante o horário do estágio.

## **10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**10.1.** Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao edital são provenientes da dotação orçamentária da ALE/RO, constantes na seguinte programação:

- Função: 01 – Legislativa
- Subfunção: 128 – Formação de Recursos Humanos
- Programa: 1006 – Aperfeiçoamento da Gestão do Poder Legislativo
- Ação: 2408 – Desenvolver os Programas Bolsa Estágio e Jovem Aprendiz
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.48 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Serviço de Seleção e Treinamento
- Fonte de Recurso: 0100 – Recursos do Tesouro

**10.2.** Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**10.2.1.** A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela ALE/RO nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

**10.3.** O valor total de recursos disponibilizados será de até **R\$ 3.816.000,00 (três milhões, oitocentos e dezesseis mil reais)** por ano. Nos casos das parcerias com vigência



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos respectivos exercícios financeiros.

**10.4.** Para a realização do objeto do termo de colaboração, será utilizado o valor estimado a ser repassado, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada, conforme disposições contidas neste termo de referência.

**10.5.** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**10.6.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

**10.7.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014):

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**10.8.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da ALE/RO, ou seu cônjuge, companheiro ou parente



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Rondônia.

**10.9.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**10.10.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## **11. CONTRAPARTIDA**

**11.1.** Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** O edital de chamamento público deverá ser divulgado no Diário Oficial Eletrônico da ALE/RO, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de sua publicação.

**12.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar o edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida à Comissão de Seleção, no mesmo endereço e horário indicados no item 6.4.1 deste termo de referência.

**12.2.1.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação do edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta por petição dirigida à Comissão de Seleção, no mesmo endereço e horário indicados no item 6.4.1 deste termo de referência.

**12.2.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**12.2.3.** Eventual modificação no edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**12.3.** A Administração da ALE-RO resolverá os casos omissos e as situações não previstas no edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**12.4.** A qualquer tempo, o edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**12.5.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**12.6.** A ALE/RO não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar do Chamamento Público.

**12.7.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da ALE/RO.

Porto Velho, 20 de julho de 2021.

**Elaborador Por:**

---

**Nátaly Gomes Maldonado**  
Assessora Especial

*Aprovo o presente Termo de  
Referência Termos do artigo 7º  
§º, inciso I da, da Lei 8.666/93.*

---

**Marcos Oliveira de Matos**  
Secretário-Geral ALE/RO

Av. Farquar nº 2562, Bairro: Olaria - Porto Velho/RO  
CEP: 76.801-911 - Fone: (69) 3218-5605 - 5645 | [www.al.ro.leg.br](http://www.al.ro.leg.br)



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E  
XXXXXXXXXXXXX.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ sob nº 04.794.681/0001-68, com sede na Av. Farquar, nº 2562, Bairro Olaria, Palácio Marechal Rondon, Porto Velho-RO, CEP 76.801-189, doravante denominada ALE/RO, neste ato representada pelo Secretário Geral, Sr. XXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXX; e o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representado por XXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº XXXXXXXXX e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de colaboração tem por objeto a intermediação, por meio da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de estágios supervisionados, visando possibilitar oportunidades de aperfeiçoamento da formação profissional de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, e de ensino médio, para atender as necessidades da ALE/RO, de acordo com a Lei nº 13.019, de 31/07/2014, observando, no que couber, Lei nº 11.788 de 25/09/2008.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1.1. São obrigações dos Partícipes:

I. Da ALE/RO:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento designada, que o

Av. Farquar nº 2562, Bairro: Olaria - Porto Velho/RO  
CEP: 76.801-911 - Fone: (69) 3218-5605 - 5645 | [www.al.ro.leg.br](http://www.al.ro.leg.br)



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

- c) realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, a ALE/RO deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## II. Da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

### III - Do GESTOR DA PARCERIA:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- d) comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei n.º 13.019/2014;
- e) emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei n.º 13.019/2014 quanto à prestação de contas.

**Parágrafo Primeiro.** Considera-se GESTOR DA PARCERIA o agente público responsável pela gestão deste termo de colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**Parágrafo Segundo.** É vedada, na execução do presente termo de colaboração, a participação como gestor da parceria ou como membro da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de até **R\$ 1.980.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta mil reais)**, por ano.

3.2. Os recursos a serem desembolsados mensalmente serão proporcionais ao número de estagiários alocados no respectivo mês, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

- Função: 01 – Legislativa
- Subfunção: 128 – Formação de Recursos Humanos
- Programa: 1006 – Aperfeiçoamento da Gestão do Poder Legislativo
- Ação: 2408 – Desenvolver os Programas Bolsa Estágio e Jovem Aprendiz
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.48 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Serviço de Seleção e Treinamento
- Fonte de Recurso: 0100 – Recursos do Tesouro

3.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por livre e espontânea vontade, conforme apresentação do Plano de Trabalho se propõe a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de colaboração.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1. A ALE/RO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo de instituição financeira, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III. quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelo órgão de controle interno.

4.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ALE/RO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1. O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I. realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II. finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III. realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV. realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- V. realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI. repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente Termo de Colaboração vigorará pelo período de 24 (vinte) e quatro meses, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ALE/RO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. valores efetivamente transferidos pela ALE/RO;
- IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ALE/RO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I. extrato da conta bancária específica;
- II. notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- IV. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI. lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3. A ALE/RO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I. relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

rpogr

8.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I. os resultados já alcançados e seus benefícios;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- II. os impactos econômicos ou sociais;
- III. o grau de satisfação do público-alvo;
- IV. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ALE/RO observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. aprovação da prestação de contas;
- II. aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III. rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 10 (dez) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ALE/RO possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7. A ALE/RO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II. nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8. As prestações de contas serão avaliadas:

- I. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - a) omissão no dever de prestar contas;
  - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

Av. Farquar nº 2562, Bairro: Olaria - Porto Velho/RO  
CEP: 76.801-911 - Fone: (69) 3218-5605 - 5645 | [www.al.ro.leg.br](http://www.al.ro.leg.br)



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral da Assembleia Legislativa, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a ALE/RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Presidente da Assembleia Legislativa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

10.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

11.1. O presente termo de colaboração poderá ser:

- I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
  - a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
  - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
  - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
  - d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

12.1. A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a qual deverá ser providenciada pela ALE/RO no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

13.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer que as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Av. Farquar nº 2562, Bairro: Olaria - Porto Velho/RO  
CEP: 76.801-911 - Fone: (69) 3218-5605 - 5645 | [www.al.ro.leg.br](http://www.al.ro.leg.br)



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

14.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo do Estado de Rondônia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Porto Velho-RO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

XXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXX

---

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil

Testemunha:  
Testemunha: